



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A OSC UNIÃO ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, inscrito perante o CNPJ sob N.º 59.851.543/0001-65, localizado à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, no bairro Bela Vista da cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.604-004, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner José Schmidt, portador do RG Nº 5.277.445-4-SSP/SP e inscrito perante o CPF sob o Nº 000.626.588-08 e pela gestora das parcerias vinculadas à área da proteção social básica, Sra. Tamiris Della Vecchia Terin Guerra portador(a) do RG N.º 46.271.847-5 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 384.494.498-20 doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **OSC UNIÃO ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita perante o CNPJ sob o N.º 59.851.592/0001-06, com sede à Rua São Paulo, N.º 2435, no bairro Centro da cidade de São Joaquim da Barra/SP, CEP 14.600-000, neste ato representada pelo Presidente Luís Carlos Pereira, portador(a) do RG N.º 22.106.416 e inscrito(a) perante o CPF sob o N.º 099.003.838-69, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC União Espírita Bittencourt Sampaio** na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014 e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será a partir da data de assinatura até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE ALTERAÇÃO OU REMANEJAMENTO DOS INSTRUMENTOS VIGENTES

O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que sejam atendidas todas as exigências a seguir, registradas em processo administrativo específico:

- I – Pedido específico elaborado pelo(a) gestor(a) a ser apresentado ao Chefe do Executivo, contendo a justificativa das eventuais alterações ocorridas e demonstração de que a parceria permanece sendo a melhor e mais vantajosa opção para a Administração Municipal;
- II – Renovação de toda a documentação fornecida na fase habilitatória;
- III – Apresentação de novo Plano de Trabalho ou renovação do já existente, memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma de desembolso atualizado, a ser aprovado pelo Departamento Municipal competente de acordo com a natureza do objeto;
- IV – Adequação orçamentária, mediante prévia indicação da rubrica a ser onerada com a prorrogação, nota de empenho e novo cronograma de desembolso;
- V – Pareceres técnico e jurídico;
- VI – Aprovação prévia da autoridade competente;
- VII – Aprovação das contas prestadas de forma conclusiva em relação ao exercício anterior;
- VIII – Formalização do Termo Aditivo;
- IX – Publicação do extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Parágrafo 1º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessárias alterações qualitativas e/ou quantitativas no Plano de Trabalho e/ou no valor do ajuste ou vigência, deverão ser atendidas as exigências previstas nos



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e celebrado o competente Termo Aditivo, cujo finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- II – Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Parágrafo 2º. Quando, na vigência do presente Termo de Colaboração, forem necessários remanejamentos que não impliquem em ampliação do objeto/Plano de Trabalho, assim como dos valores totais e da vigência do ajuste, deverão ser atendidas as exigências previstas nos incisos I, III, V, VI e VIII do *caput* da **CLÁUSULA TERCEIRA**, ressaltando, em relação ao inciso VI, que deverá haver a aprovação das contas prestadas em relação aos meses anteriores e emitida a competente certidão de Apostilamento, cuja finalidade poderá ser, sem prejuízo de outras:

- I – Forma de utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- III - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo 3º. Poderá ocorrer prorrogação de ofício da vigência do instrumento pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$17.373,60 (Dezessete mil , trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, em 6 parcelas onerando a rubrica orçamentária 020502 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0006.2032.0000 Manutenção dos Serviços Assistenciais, 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica, Código de Aplicação 500.204 Fonte do Recurso 0.02.00, Ficha 172, a ser liberado conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

RECURSO ESTADUAL

Parágrafo único. O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, com liberação em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferido em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- III – Quando a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização, indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, contendo elementos que permitam ao(a) gestor(a) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos seguintes prazos:

- I – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente (prestação de contas parcial);
- II – Anualmente ou quando do término do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, em até 30 (trinta) dias corridos do termo final previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

Parágrafo 1º. As prestações de contas deverão ser apresentadas diretamente ao(a) gestor(a) da parceria para análise.

Parágrafo 2º. Toda a documentação compreendida na prestação de contas deve conter os originais e cópias de cada despesa relacionada à aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme cronograma de desembolso, devendo ser assinados pelo responsável pela execução financeira e pelo responsável pela **OSC**.

Parágrafo 3º. Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 4º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo 5º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo 6º. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos nos repasses subsequentes em razão do atraso.

Parágrafo 7º. O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado por até 15 dias corridos, uma única vez, desde que devidamente justificado e responsabilizando-se a **OSC** pelos eventuais atrasos na celebração de eventual Termo Aditivo de prorrogação.

Parágrafo 8º. A documentação relativa às prestações de contas deverá observar o disposto nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

Parágrafo 9º. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência de prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias corridos, por notificação formal, para que a **OSC** saneie as impropriedades, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo providências por parte da **OSC**, o(a) gestor(a) do presente instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, comunicando previamente o Chefe do Executivo.

Parágrafo 11. Serão suspensos novos repasses aos inadimplentes quando decorridos os prazos estabelecidos no parágrafo 9º sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização indicados na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e exigida da **OSC** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para prestação de contas parcial, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Relatório circunstanciado da execução, de acordo com o Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

IV – Notas Fiscais de despesas;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF);

VI – Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII – Procedimentos de compras e contratações de pessoal a que se referem as despesas, realizadas conforme o regulamento de compras e contratação de pessoal próprio da **OSC**;

VIII – Relação nominal dos funcionários pagos com recursos envolvidos na presente parceria, com indicação das inscrições perante o CPF, holerites com discriminação de verbas, comprovantes de pagamento de salários e de recolhimentos sociais e previdenciários, CTPS's assinadas, registro de jornada e justificativas de eventuais horas extras prestadas;

IX – Relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento, quando for o caso;

X – Comprovação de existência de sítio eletrônico próprio (site), com o atendimento de todas as obrigações relativas à transparência e publicidade, conforme previsto no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Parágrafo 1º. Para análise da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** deverá considerar, além dos documentos indicados nos incisos acima, os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – Relatórios quadrimestrais de visitas técnicas *in loco* realizadas pelo(a) gestor(a) durante a execução da parceria;

II - Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos registros de jornada “britânicos”, ou seja, com marcação de ponto em horários idênticos e cheios, devendo registrar a realidade, sob pena de glosa.

Parágrafo 4º. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, o qual será desaprovado para fins de prestação de contas, caso não observada a exigência.

Parágrafo 5º. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, sob pena de rescisão do presente instrumento, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como taxas bancárias de manutenção de conta;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

IV – Publicidade, salvo as eventualmente previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V – Pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do artigo 46, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VI - Horas extras de funcionários da **OSC**, sem as devidas justificativas;

VII - Qualquer bem ou serviço que tenha finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da conclusão do presente Termo de Colaboração, deverão ser apresentados os seguintes relatórios, sem prejuízo das prestações de contas parciais previstas na **CLÁUSULA SEXTA**:

I – Relatório anual de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da **OSC**, contendo todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no Plano de Trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE/SP, assinado pelo representante legal da **OSC**, bem como pelo contador responsável e Conselho Fiscal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas durante toda a vigência do instrumento;

III – Comprovantes de devolução de saldos e bens remanescentes, bem como de despesas glosadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**;

IV – Comprovação das capacitações aos profissionais aos contratados e vinculados aos serviços, nos termos previstos no inciso IX da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** do presente instrumento;

V – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos exercícios encerrados e imediatamente anterior ao da celebração da parceria, com comprovantes de divulgação e conforme CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A, notas explicativas acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício e certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelos referidos documentos contábeis;

VI - Procedimentos de compras e contratação de pessoal realizados conforme regulamento próprio e relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **OSC** para os fins estabelecidos na presente Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VII – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRECIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A emissão de parecer conclusivo pelo **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos transferidos em decorrência da presente Colaboração durante o exercício de vigência à **OSC**, deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo ser atestado conclusivamente pelo(a) gestor(a):

- I - A localização e o regular funcionamento da **OSC**, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;
- II - A relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;
- III - As datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
- V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;
- VI - Se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;
- VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- VIII - A disponibilização, pela **OSC**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;
- IX - Indicação de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, ou não;
- X - Se a **OSC** disponibilizou as respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- XI - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do **MUNICÍPIO**, com indicação do nome completo e número de inscrição do CPF dos respectivos responsáveis;
- XIII - Comprovação de fiscalização:
 - a) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como se foi verificada a sua regularidade;
 - b) Pela **OSC**: Se apresentou os Relatórios de Execução Financeira, assinados pelo seu representante legal e o(a) contador(a) responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como se foi verificada a sua regularidade;
 - c) Pelo(a) gestor(a): Relatórios quadrimestrais de visita técnica *in loco* realizadas durante a execução da parceria, bem como o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, onde consta a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;
- XIV - Verificação, avaliação e regularidade de eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela **OSC**, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

XV - Verificação do cumprimento de todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, conforme obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;

XVI - A conformidade da aquisição de bens e serviços e de contratação de pessoal ao regulamento de compras da OSC;

Parágrafo 1º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo 5º desta cláusula, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação/regularidade da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – Aprovação/regularidade da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e sanável que não resulte em dano ao erário; ou
- III – Rejeição/irregularidade da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo 2º. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

Parágrafo 3º. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 4º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, sem expensas ao **MUNICÍPIO**, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no presente instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 5º. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento da documentação apresentada pela **OSC** ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período.

Parágrafo 6º. O transcurso do prazo definido nos termos do parágrafo 5º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo 7º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede o **MUNICÍPIO** de promover instauração de tomada de contas especial quando verificar, por comunicação dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** ou por qualquer cidadão, evidências de irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

Os responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão autuar, imediatamente, processo administrativo para comunicação ao Chefe do Executivo de qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela **OSC** na utilização dos recursos ou bens de origem pública, devendo providenciar análise pelas unidades administrativas competentes quanto a eventuais sanções aplicáveis, previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

Parágrafo 1º. Se não houver consenso entre responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta no caso previsto no *caput*, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo indicado.

Parágrafo 2º. Paralelamente, deverá ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, conforme art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993, informando o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições das Instruções vigentes do TCE/SP.

Parágrafo 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO(A) GESTOR(A)

Fica designado como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. Tamiris Della Vecchia Terin Guerra, inscrita perante o CPF sob o N.º384.494.498-20.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A)

São obrigações do(a) gestor(a):

- I - Realizar, quadrimestralmente e sem aviso prévio à **OSC**, visita técnica *in loco* para verificar se a execução do objeto do presente Termo de Colaboração está ocorrendo de acordo com o plano de trabalho;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando quadrimestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, o qual será apreciado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e no qual deverá ser demonstrado, sem prejuízo de outros elementos que julgar pertinentes:
 - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento apresentado pela **OSC** previamente à celebração do presente Termo de Colaboração;
 - d) Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - f) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

g) Constatações, eventuais solicitações, alertas e irregularidades verificadas na visita técnica *in loco*, conforme inciso I;

II – Informar ao Chefe do Executivo a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o inciso II e visando a avaliação do cumprimento do objeto, da eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente, o quanto previsto na **CLÁUSULA OITAVA**;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao Chefe do Executivo a ocorrência de qualquer irregularidade constatada na execução da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar em Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado e/ou da União, de acordo com a origem da verba repassada, o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta Colaboração, no valor previsto na **CLÁUSULA QUARTA**, de acordo com o cronograma de desembolso, mediante transferência bancária na conta corrente N.º 39.590-0, agência N.º 0873-7, de titularidade da **OSC**, mantida perante o Banco do Brasil e utilizada exclusivamente para execução do presente instrumento;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar a **OSC** para que adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual N.º 709/1993;

VI - Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente;

VII - Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

VIII - Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo;

IX - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

X - Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação aplicável e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

XI - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nas hipóteses previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar o objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do presente Termo de Colaboração;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo(a) gestor(a), em consonância com as normas técnicas nacionais, estaduais e municipais relacionadas à área de atuação;

III – Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas por todos os responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, propondo ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

VII – Apresentar, nos prazos previstos no presente instrumento, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme **CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA e SÉTIMA** deste Termo de Colaboração, apresentando todos os documentos lá relacionados;

IX – Realizar e comprovar, com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI – Assegurar aos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados, atendendo eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XII – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, eventualmente adotados pelo Departamento Municipal ao qual é vinculada a presente Colaboração, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIII – Manter identidade do trabalhador vinculado à execução do objeto da presente parceria mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da **OSC**;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

XIV – Comunicar ao(a) gestor(a) toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto Social, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, bem como a alteração de qualquer documento fornecido na fase habilitatória da parceria;

XV – Cumprir todos os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, possuindo todos os mecanismos necessários ao completo atendimento da Lei Federal N.º 12.527/2011, dos Artigos 78 a 82 do Decreto Federal N.º 8.726/2016 e ao Comunicado SDG N.º 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante publicidade em sítio eletrônico oficial, que deverá evidenciar a relação de instrumentos de parcerias celebrados com seus Planos de Trabalho, além de divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, devendo abranger as informações sobre suas atividades e resultados, evidenciando, no mínimo:

- a)** Termos de ajustes, com indicação da data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b)** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c)** Descrição do objeto da parceria;
- d)** Plano de trabalho;
- e)** Estatuto Social atualizado;
- f)** Relação nominal dos dirigentes;
- g)** Valor total da parceria, cronograma de desembolso e valores liberados;
- h)** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i)** Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- j)** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, com indicação da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, incluindo a comprovação da data de contratação de cada empregado (CTPS ou contrato de trabalho);
- k)** Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- l)** Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

XVI – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira;

XVII – Manter todos os recursos repassados para conta bancária exclusiva para a execução do presente Termo de Colaboração, isenta de tarifa, movimentando os valores mediante transferência eletrônica direta ao fornecedor, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso, saques ou quaisquer pagamentos em espécie;

XVIII – Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

XXI – Quando o ajuste for selecionado pelo TCE/SP, emitir no prazo solicitado e enviar ao **MUNICÍPIO** todos os documentos relacionados nas Instruções vigentes do referido órgão de fiscalização externa;

XXII – Manter reservas financeiras suficientes para pagamento de despesas estruturais, de pessoal e outras necessárias à manutenção da **OSC**, não dependendo dos repasses previstos no presente instrumento para dar continuidade ao seu funcionamento e operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida a qualquer tempo por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, bem como a restituição dos bens adquiridos com os recursos da parceria e discriminados na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

Parágrafo 2º. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese paralisação, da ocorrência de fato relevante ou de rescisão por inexecução decorrente de culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO**, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo 4º. As providências previstas no parágrafo anterior não isentam a **OSC** da incidência das sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos pactuados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

IV – Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e **OSCS** em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a **OSC** ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º. Constatada a ocorrência de irregularidades por quaisquer dos responsáveis pela fiscalização previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**, será autuado processo administrativo específico, relatando e comprovando a ocorrência, com sucessiva notificação formal da **OSC** para apresentação de justificativa e proposta de correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º. A resposta a ser apresentada pela **OSC** nos termos previstos no Parágrafo 1º desta cláusula será apreciada pelo(a) gestor(a) do instrumento, que solicitará parecer da Procuradoria Municipal, encaminhando o processo ao Chefe do Executivo, que detém a competência exclusiva para decidir sobre a aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I a IV do *caput*.

Parágrafo 3º. A liberação de parcela de repasse eventualmente bloqueada será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º. O processo administrativo autuado para processamento das irregularidades previstas nesta cláusula deverá ser oportunamente apensado ao processo administrativo que trata das prestações de contas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela **OSC** ao **MUNICÍPIO**, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que o substitua, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da comunicação do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Chefe do Executivo, nas seguintes hipóteses:

I – Conclusão;

II – Denúncia;

III – Rescisão;

IV – Extinção;

V – Inexecução do objeto;

VI – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

VI – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA

Caso adquiridos bens/materiais de natureza permanente com os recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, obrigam-se as partes a observar as seguintes providências e hipóteses:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

I - Ao adquirir bens, equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a **OSC** deverá mantê-los em sua propriedade durante toda a execução da parceria gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, formulando promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção;

II - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente;

III - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devem ser restituídos e incorporados, mediante transferência de propriedade, ao patrimônio do **MUNICÍPIO**;

IV - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá, ainda, ser determinada a titularidade dos bens remanescentes:

a) Para órgão ou a entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública; ou

b) Para a **OSC** que é parte desta parceria ou outra, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

V - Na hipótese dos incisos 2º a 4º, a **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o **MUNICÍPIO** ou para o destinatário, que deverá retirá-los mediante assinatura em Termo de Entrega, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens;

VI - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal N.º 13.019/2014;

VII - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

a) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

VIII - Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria:

a) Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser retirados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução; ou

b) O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento será fiscalizado:

I – Pela Administração Pública, na pessoa do(a) gestor(a), pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria e pelo Controle Interno;

II – Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município, estando sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

IV – Por outros órgãos de fiscalização externa em caso de denúncias e/ou verificação de ato de improbidade administrativa.

Parágrafo 1º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo 2º. Para a implementação do disposto no inciso I, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo 3º. A forma de funcionamento e atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a sua composição e recursos tecnológicos que serão empregados na atividade estão previstos nos na norma municipal vigente.

Parágrafo 4º. O **MUNICÍPIO**, por meio dos responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, poderá realizar inspeções esporádicas sem prévio agendamento durante a execução do presente instrumento, com a finalidade de verificação de manutenção das condições inicialmente vistoriadas e de cumprimento do ajuste.

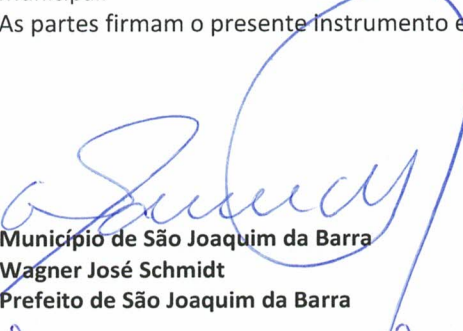
Parágrafo 5º. Fica assegurado o livre acesso de todos os responsáveis pela fiscalização previstos no inciso I, incluindo os componentes dos órgãos de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, além dos responsáveis pelas fiscalizações previstas nos incisos II a IV, desde que devidamente identificados, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Municipal.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São Joaquim da Barra (SP), 25 de junho de 2026.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra


OSC UNIÃO ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO
Luís Carlos Pereira
Representante legal da OSC


Gestor(a) da Parceria:
Tamiris Della Vecchia Terin Guerra
CPF: 384.494.498-20

Testemunhas:


Nome: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94


Nome: Débora Cristina Inhami Zulato
CPF: 368.507.968-95



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: UNIÃO ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO -

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 044/2026

OBJETO: A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA OSC UNIÃO ESPÍRITA BITTENCOURT SAMPAIO, NA FORMA DO ARTIGO 22 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E APROVADO PELO MUNICÍPIO, SENDO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 17.373,60

EXERCÍCIO (1): 2026

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: SÃO JOAQUIM DA BARRA, 25 DE junho DE 2026.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 1184/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Luís Carlos Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 099.003.838-69

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: 

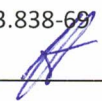
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Luís Carlos Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 099.003.838-69

Assinatura: 

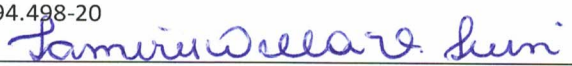
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora das Parcerias da Proteção Social Básica

Nome: Tamiris Della Vecchia Terin Guerra

Cargo: Assistente Social

CPF: 384.494.498-20

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social n°. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. n°. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social n° 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

PLANO DE TRABALHO – SALÃO DE ENCONTRO

RECURSO ESTADUAL

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: União Espírita Bittencourt Sampaio

Endereço completo: Rua São Paulo – nº 2435

Bairro: Centro

São Joaquim da Barra SP

CEP 14.600-000

Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente

Lei de Utilidade Pública Municipal: 327

Lei de Utilidade Pública Estadual: 6.346

Telefone/Fax/email: (16)3728-6543 uebsamapaio@yahoo.com.br

Dias e horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07:00 as 16:30

2. DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome: Luís Carlos Pereira

Endereço: Rua Nadir de Paula Tavares, 1660 – Alto da Barra

Fone/email: (16) 99964-8249

Mandato: 01/02/2025 à 31/01/2027

3. TÉCNICO RESPONSÁVEL DA INSTITUIÇÃO

Nome: Sandra Mara de Carvalho Santos

Formação Profissional: Serviço Social

Telefone: (16)99211-4865

4. COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Nome: João César Prachedes



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

----- *** -----

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social n°. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. n°. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social n° 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

Formação Profissional: Licenciatura em História

Telefone: (16) 3728-6543

5. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Tem por finalidade trabalhar pela garantia dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social, sem distinção quanto à origem, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, contribuindo qualitativamente em seu processo de desenvolvimento, através do fortalecimento de vínculo, em âmbito familiar e comunitário.

6. ÁREA DE ATUAÇÃO

Assistência Social – Proteção Social Básica

7. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

7.1 Descrição: Anual

INÍCIO: MÊS 06

TÉRMINO: MÊS 12

8. LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua: Avenida Orestes Quércia, 2490

9. PÚBLICO ALVO:

Criança e adolescentes, na faixa de 06 à 15 anos, de ambos os sexos, residentes próximos à Instituição, e que se enquadrem nos critérios de atendimento, tendo prioridade os indivíduos e familiares em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, atendidos e encaminhados pela assistência do município de São Joaquim da Barra/SP.

10. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

ATÉ 60 CRIANÇAS/ADOLESCENTES

11. JUSTIFICATIVA

Atualmente o município de São Joaquim da Barra, assim como grande parte dos municípios brasileiros, enfrenta os impactos das transformações sociais, políticas, econômicas e ideológicas presentes na sociedade contemporânea. Tais mudanças refletem diretamente nas relações familiares, no enfraquecimento dos vínculos comunitários e na dificuldade de acesso de muitas famílias às políticas públicas e aos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988 e demais legislações vigentes.

Neste contexto, crianças e adolescentes tornam-se ainda mais vulneráveis às situações de risco social, comprometendo seu desenvolvimento integral, convivência familiar e comunitária. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabeleça este público como prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas, observa-se aumento significativo da demanda pelos serviços socioassistenciais, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante desta realidade, o Salão de Encontro desenvolve ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, ofertando atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de fortalecimento de vínculos, contribuindo para o desenvolvimento pessoal, social e comunitário dos usuários atendidos.

A entidade atua de forma articulada com a rede pública e os demais serviços do território, fortalecendo o trabalho intersetorial e contribuindo para a efetivação das políticas públicas, sem substituir as responsabilidades do Estado, mas atuando de maneira complementar na garantia de direitos.

Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços ofertados, faz-se necessária a manutenção do profissional Assistente Social vinculado à execução do serviço. O Assistente Social desempenha papel essencial no planejamento, acompanhamento familiar, orientação social, articulação com a rede socioassistencial e execução das atividades desenvolvidas pela entidade, garantindo atendimento contínuo, qualificado e humanizado às crianças, adolescentes e suas famílias.

Dessa forma, os recursos provenientes do Termo de Colaboração serão destinados à manutenção e pagamento do profissional Assistente Social envolvido na execução do serviço, assegurando a continuidade das ações



UNIÃO ESPÍRITA “BITTENCOURT SAMPAIO”

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno “Apóstolo Pedro” e “Salão de Encontro”

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 – CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

socioassistenciais, o cumprimento das metas pactuadas e a efetividade do atendimento prestado à população usuária, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

12. OBJETIVO GERAL

Garantir a manutenção e o pagamento do profissional Assistente Social vinculado ao serviço socioassistencial desenvolvido pelo Salão de Encontro, assegurando a continuidade do atendimento qualificado às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

13- A. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Assegurar a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pela entidade;
- Garantir atendimento técnico e acompanhamento social às crianças, adolescentes e suas famílias;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Realizar encaminhamentos e articulações com a rede de proteção social;
- Contribuir para a garantia de direitos e prevenção de situações de risco social;
- Manter a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

Atender até 60 crianças e adolescentes diariamente, com assiduidade e pontualidade, desenvolvendo atividades, através de ações socioeducativas, onde os pais terão o direito de expressar suas sugestões e críticas, opinando sobre as atividades desenvolvidas.



UNIÃO ESPÍRITA “BITTENCOURT SAMPAIO”

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno “Apóstolo Pedro” e “Salão de Encontro”

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social n°. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. n°. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social n° 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 – CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

15. MÉTODOS

A metodologia de trabalho da Assistente Social será desenvolvida de forma contínua, sistemática e integrada às ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, fundamentada nos princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Proteção Social Básica e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

As intervenções ocorrerão por meio de acolhida, escuta qualificada, orientação social, acompanhamento familiar, atendimento individualizado, encaminhamentos e articulação com a rede socioassistencial e intersetorial do município, visando à garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

O trabalho técnico da Assistente Social compreenderá:

- Atendimento social às crianças, adolescentes e suas famílias;
- Escuta qualificada e acompanhamento das demandas apresentadas;
- Elaboração de relatórios, registros e prontuários;
- Orientação sobre acesso a benefícios, programas e políticas públicas;
- Encaminhamentos à rede de proteção social, saúde, educação e sistema de garantia de direitos;
- Visitas domiciliares, quando necessário;
- Participação em reuniões técnicas e estudo de casos;
- Desenvolvimento de ações socioeducativas e de fortalecimento de vínculos;
- Apoio às atividades coletivas desenvolvidas pela entidade;
- Articulação com CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e demais serviços da rede;
- Monitoramento e avaliação das ações executadas no serviço;
- Atualização de dados cadastrais.

As ações serão realizadas de forma planejada e participativa, respeitando as especificidades de cada faixa etária, promovendo a inclusão social, o protagonismo, a convivência comunitária e o fortalecimento da função protetiva das famílias.



UNIÃO ESPÍRITA “BITTENCOURT SAMPAIO”

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno “Apóstolo Pedro” e “Salão de Encontro”

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social nº. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. nº. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social nº 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 – CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

16. METAS

- Atender até 60 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, respeitando os ciclos etários e as especificidades de cada faixa etária;
- Garantir atendimento social, acompanhamento técnico e orientação às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Desenvolver ações socioeducativas por meio de oficinas reflexivas, culturais, esportivas e recreativas, promovendo convivência social, participação e fortalecimento de vínculos;
- Realizar acolhida, escuta qualificada, orientação e encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial do município;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio de reuniões, atividades coletivas e participação das famílias nas ações desenvolvidas pela entidade;
- Promover ações de prevenção às situações de risco social, violação de direitos e fragilização dos vínculos familiares e comunitários;
- Incentivar o protagonismo, a autonomia, a cidadania e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos;
- Garantir a continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV durante a vigência do Termo de Colaboração;
- Manter registros, prontuários, relatórios e monitoramento contínuo das ações executadas pelo serviço;
- Assegurar frequência, participação e permanência dos usuários nas atividades ofertadas pela entidade.



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social n°. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. n°. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social n° 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

17) RECURSOS HUMANOS

Função	Carga Horária	Vínculo Contratual	Quantidade Existente No Quadro	Quantidade Proposta	Remuneração Mensal
Assistente Social	6h/s	CLT	01	01	R\$ 1.602,00

OBSERVAÇÃO: PODENDO TER ALTERAÇÕES OU REMANEJAMENTO DE VERBA, CASO HAJA NECESSIDADE NO DECORRER DO ANO.

18) ESTRUTURA FÍSICA

"Informe o que a INSTITUIÇÃO tem de patrimônio para ser colocado à disposição do objeto."

Item	Descrição	Existentes	Necessários
01	Salão Principal (260) m2	01	01
02	Área de Lazer – Campinho com 2 brinquedos	01	01
03	Carteiras	02	05
04	Sala de TV	01	01
05	Sala de Leitura	01	01
06	Sala de Computadores	13	13
07	Sala Multitarefas	02	02
08	Secretaria/Administração	01	01
09	Banheiro com 4WC e 4 chuveiros cada	02	02
10	Banheiros Funcionários	01	01
11	Lavanderia	01	01



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social n°. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. n°. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social n° 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

12	Dispensa mantimentos	01	01
13	Cozinha	01	01
14	Área de Serviços externa	01	01

19) PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação	
Descrição	VERBA ESTADUAL
Despesas com Pessoal	
Remuneração, Encargos, TRCT, Férias	
TOTAL	R\$ 17.373,60

OBSERVAÇÃO: PODENDO TER ALTERAÇÕES OU REMANEJAMENTO DE VERBA, CASO HAJA NECESSIDADE NO DECORRER DO ANO

20) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Estadual						
FONTE	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Estadual						

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

"descreva como as ações serão monitoradas de maneira permanente"

a) Ação 1: _____ "aula de....."

b) Indicadores: _____ "use o detalhamento das etapas do plano de trabalho"

c) Forma de coleta de dados: _____ "lista, pesquisa"

d) Público alvo avaliado: _____

e) Responsável pela coleta de dados: _____



UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO"

----- 20-05-1949 -----

Mantenedora dos projetos sociais: Albergue Noturno "Apóstolo Pedro" e "Salão de Encontro"

Utilidade Pública Federal (DOU 12/11/2001) - Utilidade Pública Estadual Lei 6.346 de 28/08/61

Utilidade Pública Municipal Lei 327 de 12/06/58

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Reg. no Cons. Nacional de Assistência Social n°. 39.184 - Reg. Cons. Estadual de Aux. e Subv. n°. 1.692/1985

Registrada na Secretaria da Criança Família e Bem Estar Social n° 991 de 05/09/57

Rua São Paulo, 2.435 - (16)3728-6543 - CEP 14.600-000 - São Joaquim da Barra -SP. - uebsampaio@yahoo.com.br

C.N.P.J. 59.851.592/0001-06

Entrega de contas	Mensal	Anual/Final	Modo de entrega
Proponente PRESTAÇÃO DE CONTAS	Dia 10 do mês subsequente	31/01/2026	web, impresso anualmente
Parecer			
Concedente	Monitorar	31/05/____	

22.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou Instituição da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

São Joaquim da Barra/SP, 22 de Maio de 2026.


Luis Carlos Pereira
Presidente


Sandra Mara de Carvalho Santos
Assistente Social